

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA

SALA TEMÁTICA: Educação do Campo

META 1: Universalizar, até 2020, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e oferecer a Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 95% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

1.1 Garantir a construção de novas escolas em todas as comunidades do campo para o atendimento a Educação Infantil no campo a partir da sua demanda, atendendo as necessidades físicas adequadas a realidade local, com espaços físicos amplos, acessíveis e equipados com materiais específicos para construção dos saberes locais, universais e que favoreçam o desenvolvimento da infância, dando prioridade à retirada de escolas de prédios alugados para prédios próprios do município.

1.2 Intensificar de modo integrativo com a União, o Estado e o município, até 2016, o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, em áreas rurais e urbanas bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários, respeitando as normas de acessibilidade e melhoria da qualidade da rede física de ensino.

1.3 Garantir as condições necessárias ao funcionamento das escolas do campo quanto ao fornecimento bem como a manutenção de energia elétrica, água potável, climatização, saneamento básico e recursos tecnológicos.

1.4.1 Criar departamentos específicos nas instancias públicas no sentido de assegurar as condições necessárias ao funcionamento das escolas do campo.

1.4.2 Garantir a reforma, adequação e ampliação das escolas do campo, de acordo com critérios de sustentabilidade e acessibilidade, respeitando as diversidades regionais, as características das distintas faixas etárias e as necessidades do processo educativo, assegurando a essas escolas anualmente a sua manutenção.

1.5 Garantir através da Secretaria Municipal de Educação a promoção da busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil do campo, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e organização da sociedade civil e local, preservando o direito de serem atendidas na sua comunidade.

1.6 Assegurar que em nenhuma hipótese sejam agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental, obedecendo a demanda local na matrícula.

1.7 Ampliar o atendimento à Educação Infantil das populações do campo e comunidades quilombolas, nos respectivos espaços de vida evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

1.8 Estimular a ampliação da oferta de vagas em regime de tempo integral em creches e pré-escolas do campo da rede pública de ensino, assegurando que progressivamente todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos tenha acesso ao ensino integral de modo que essas unidades escolares possuam infraestrutura adequada e equipe multidisciplinar, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

1.9 Garantir alimentação escolar adequada, em especial com a utilização dos produtos da agricultura camponesa, para todas as crianças atendidas nas instituições de Educação Infantil públicas.

1.10 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares do campo, salvaguardadas a articulação entre os documentos de referência da Educação Infantil do campo e as Diretrizes e orientações Nacionais para Educação Infantil, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos de ensino que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade social, e à articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade completos no Ensino Fundamental.

1.11 Instituir que até o fim da vigência deste PME, as instituições que ofertam a Educação Infantil do campo tenham formulado sua Proposta Pedagógica e Curricular, tomando como base os princípios da Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola e suas Diretrizes, com a participação dos profissionais de educação e da comunidade escolar, comunidade local, movimentos sociais e sindicais do campo, observando as orientações e a legislação educacional em vigor para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade.

1.12 Garantir que as atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas do campo preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da

modalidade de ensino prevista, sejam organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem;

1.13 Assegurar a regulamentação de estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade.

1.14 Assegurar que na Educação do Campo seja oferecido apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, diminuindo a cada ano escolas conveniadas e construindo novas escolas, bem como materiais, livros didáticos da modalidade (PNLD campo) e paradidáticos, equipamentos, mobiliários específicos para mobilidade, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, contemplando a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, gênero, geração e etnia.

1.15 Criar e implementar, através dos instrumentos de gestão democrática da escola, a partir do ano de 2016, a avaliação da Educação Infantil do campo, a ser realizada a cada dois anos, com base nos indicadores da qualidade na Educação Infantil orientados pelo MEC, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes para as populações do campo, devendo este processo de avaliação ser normatizado pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhado pela comunidade local, movimentos sociais e sindicais do campo.

Obs.: Substituir, em todo texto, sociedade civil por comunidade local, movimentos sociais e sindicais do campo

1.16 Garantir que o Município no âmbito de sua Secretaria de Educação, constitua uma equipe técnico-pedagógica específica de coordenação da Educação do Campo, com vistas à efetivação de políticas públicas de Educação do Campo. Sendo que essa coordenação deverá constituir-se numa instância colegiada, com participação de representantes do corpo docente da escola do campo, das organizações sociais do campo, das universidades públicas e outras instituições afins, devendo atuar na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas de Educação do Campo.

1.17 Garantir as escolas no seu tempo-didático a elaboração das atividades político-pedagógicas (planejamento, construção de projetos políticos pedagógicos, articulação escola-comunidade, entre outros)

1.18 Garantir a discussão quanto ao fechamento das escolas do campo com os órgãos normativos, nesse caso os conselhos municipais de educação, comunidade escolar e movimentos sociais e sindicais do campo, observando os reais impactos desse fechamento para a comunidade.

1.19 Fomentar e subsidiar a elaboração, de modo participativo, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, de diretrizes e orientações para a organização e funcionamento de instituições de Educação Infantil do Campo, no sistema municipal de educação, em cumprimento à legislação em vigor.

1.20 Proporcionar às escolas e às comunidades, em cinco anos, condições de acesso e utilização de programas culturais e educativos, por meio de canais educativos televisivos, radiofônicos, informatizados e impressos em formato acessível à pessoas com deficiência, com base nos princípios da Educação no Campo;

1.21 Assegurar as escolas Núcleo municipais uma equipe pedagógica/administrativa composta por gestores(diretor e vices), coordenadores pedagógicos e secretaria, garantindo um trabalho de qualidade nas escolas do campo, devendo ainda ser assegurado a esses profissionais transporte para as escolas nucleadas sempre que necessário;

1.22 Estimular a constituição de conselhos escolares e o fortalecimento do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

1.23 Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação do Campo, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, conselhos escolares, planos de gestão escolar, regimentos escolares e avaliação de docentes e gestores escolares.

1.24 Deve ser assegurado pelas instâncias públicas e conveniadas as condições necessárias as escolas quanto ao tempo e orientação para elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas do campo de forma coletiva, bem como da proposta curricular até o ano de 2016.

1.25 Prover, quando necessário, formas de organização escolar própria as escolas do campo, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e/ou às atividades desenvolvidas e às condições climáticas da região;

1.26 Estabelecer, em um ano, um sistema de informações socioeconômicas sobre a população rural a ser atendida pela educação por meio do censo educacional e dos censos populacionais;

1.27 Formular e executar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, a partir de 2016, políticas públicas de formação inicial e continuada em instituições públicas para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais de educação que trabalham em instituições de Educação Infantil (creche e pré-escolas) do campo, considerando as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo.

1.28 Garantir quando necessário e indispensável o transporte escolar de crianças e jovens com necessidades especiais, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme leis específicas.

1.29 Assegurar quando necessário e indispensável sobretudo intracampo o atendimento do transporte escolar para os estudantes do campo, no que diz respeito as condições dos transportados devendo ainda ser constituída uma equipe de fiscalização para esse transporte, monitoramento quanto a condução das crianças, e garantia de, ao longo do percurso, um monitor;

1.30 Criar e universalizar mecanismos de colaboração efetiva pelas instâncias públicas entre as áreas de educação, saúde e assistência social, na manutenção, expansão, integração, controle e avaliação do atendimento aos alunos das escolas do campo, com a participação da equipe multidisciplinar.

META 2 – Assegurar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população do campo de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 Garantir a construção de novas escolas de Ensino Fundamental em especial no atendimento dos anos finais no campo e na cidade, atendendo as necessidades físicas adequadas a realidade local, com espaços físicos amplos, acessíveis e equipados com materiais específicos para construção dos saberes locais, universais e que favoreçam o desenvolvimento dos estudantes, dando prioridade a transferência de escolas de prédios alugados para prédios próprios do município;

2.2 ITEM SUPRIMIDO

2.2 Assegurar através das instancias públicas com base na demanda apresentada pela comunidade o incentivo a criação de Escolas Famílias Agrícolas e que a Secretaria de Educação do Estado defina o financiamento público, nos termos do disposto pela Lei Estadual nº. 11.352 de 23 de dezembro de 2008, garantida

prerrogativa técnica da pedagogia da alternância para a concepção e organização do currículo nestas escolas em parceria com a Secretaria de Educação Estadual;

2.3 Intensificar de modo integrativo com a União, o Estado e o município, até 2016, o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Ensino Fundamental, em áreas rurais e urbanas bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários, respeitando as normas de acessibilidade e melhoria da qualidade da rede física de ensino.

2.4.1 Garantir através das Secretarias Municipal e Estadual de Educação a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, garantindo condições de permanência dos estudantes em articulação com a comunidade local;

2.4.2 Garantir a reforma, adequação e ampliação das escolas do campo, de acordo com critérios de sustentabilidade e acessibilidade, respeitando as diversidades regionais, as características das distintas faixas etárias e as necessidades do processo educativo, assegurando a essas escolas sempre que necessário a sua manutenção.

2.5 Assegurar a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades, após a realização do diagnóstico contínuo socio/econômico/ambiental/cultural realizado pelas instituições afins que considere as condições concretas de produção e reprodução da vida no campo, garantindo assim as condições de permanência dos estudantes nos seus espaços socioculturais, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

2.6.1 Assegurar o atendimento na Educação do Campo preferencialmente no ensino regular, respeitando as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições, dialogando com outras formas de educação.

2.6.2 Estimular a ampliação da oferta de vagas em regime de tempo integral nas escolas do ensino fundamental de 9 anos do campo da rede pública de ensino, assegurando que progressivamente todos os estudantes do ensino fundamental tenham acesso ao ensino integral de modo que essas unidades escolares possuam infraestrutura adequada e equipe multidisciplinar, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

2.7 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8 Garantir que as Redes de Ensino adotem providências de acordo com as políticas públicas voltadas para a Educação Especial na perspectiva inclusiva, para que os alunos com Deficiência, TGD, Altas Habilidades ou Superdotação, residentes no campo tenham acesso à Educação Básica, em escolas da rede de ensino regular do campo.

2.9 Garantir a oferta da educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a partir de calendário escolar que contemple a realidade do campo assegurando o acesso e permanência desses estudantes, com vistas a qualificação social e profissional, articulada à promoção do desenvolvimento sustentável do campo.

2.10 Garantir à luz da diretriz legal do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, o atendimento escolar para o Ensino Fundamental nas comunidades rurais para aqueles que não o concluíram na idade prevista, cabendo em especial ao Estado garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional de Nível Técnico

2.11 Garantir alimentação escolar adequada, em especial com a utilização dos produtos da agricultura camponesa da região, atendendo as especificidades culturais, religiosas, de saúde e outras, adequando-as conforme o clima e as especificidades dos estudantes de cada faixa etária das escolas públicas do campo.

2.12 Garantir a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.

2.13 Garantir que as escolas do campo e as escolas nucleadas elaborem e executem seu projeto político pedagógico, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar (gestores, coordenadores pedagógicos, professores, pais e estudantes), movimentos sociais e sindicais do campo.

2.14 Assegurar que na elaboração do PPP seja considerado o princípio I da Educação do Campo: respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

2.15 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas localizadas no campo e as famílias da comunidade;

2.16 Garantir a oferta de atividades culturais e esportivas de incentivo aos discentes para se sublinhar a expectativa da aproximação permanente entre escola e comunidade, com base nos princípios da Educação do Campo;

2.17 Garantir a organização pedagógica das classes multisseriadas, no currículo e no projeto político pedagógico, promovendo o reordenamento dos anos do Ensino Fundamental, anos iniciais, dividindo por turmas do ciclo da infância (1º ao 3º ano) e ciclo da pré-adolescência (4º e 5º ano) na própria escola do campo.

2.19 Assegurar pelo Poder Público, através das Secretarias de Educação Estadual e Municipal, que na Educação do Campo seja oferecida o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais, livros didáticos e paradidáticos voltados para Educação do Campo, além de equipamentos, mobiliários específicos para mobilidade, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, contemplando a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, gênero, geração e etnia.

2.20 Garantir a oferta de educação de jovens, adultos e idosos para a população do meio rural sempre que haja demanda na comunidade, bem como deve ser assegurado a elaboração de material específico, com qualidade social, que promova a formação integral do ser humano e a formação para o mundo do trabalho;

2.21 Criar e implementar, a partir do ano de 2016, a avaliação do Ensino Fundamental de 9 anos em escolas do campo, a ser realizada a cada dois anos, com base nos indicadores da qualidade no Ensino Fundamental de 9 anos orientados pelo MEC, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes para as populações do campo, devendo este processo de avaliação ser normatizado pelo Conselho Municipal de Educação e acompanhado pela comunidade local, movimentos sociais e sindicais do campo.

Obs.: Quando aparecer “normatizar pela Secretaria Municipal de Educação” seja trocado, em todo texto, por “normatizar pelo Conselho Municipal de Educação”.

2.22 Assegurar através da Secretaria Municipal e Estadual de Educação a elaboração de instrumentos de Avaliação Interna para as escolas do campo com base nos princípios da Educação do Campo.

2.23 Garantir através da gestão democrática das escolas do campo e quilombolas de acordo com suas peculiaridades a constituição de mecanismos que possibilite estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais e sindicais e os órgãos normativos do sistema de ensino.

2.24 Garantir através da gestão democrática a consolidação da autonomia das escolas e o fortalecimento dos conselhos no desenvolvimento de projetos que possibilite à população do campo viver com dignidade.

2.25 Garantir no âmbito dos sistemas de ensino, a participação dos docentes e gestores escolares na organização do trabalho pedagógico, sobretudo nas responsabilidades adstritas às atividades previstas nos arts. 12, 13 e 14, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

2.26 Garantir as escolas no seu tempo-didático a elaboração das atividades político-pedagógicas (planejamento, construção de projetos políticos pedagógicos, articulação escola-comunidade, entre outros)

2.27 Articular com as IES públicas o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo, bem como os seus sujeitos;

2.28 Assegurar que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva políticas de formação dos profissionais de educação em suas especificidades: professores de classes seriadas e multisseriadas do campo e da cidade nos seus diferentes níveis e modalidades;

2.29 Assegurar aos professores de escolas com classes multisseriadas do campo formação pedagógica, inicial e continuada adequada em instituições públicas, equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.

2.30 Formular e executar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, a partir do ano de 2016, políticas públicas de formação inicial e continuada em instituições públicas para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais de educação que trabalham em instituições de Ensino Fundamental do campo com base nos princípios da Educação do Campo.

2.31.1 Garantir nas escolas do campo instalações físicas acessíveis, aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos, tecnologia assistiva e formação dos profissionais de educação para o manuseio e uso pedagógico desses equipamentos, considerando a matrícula dos alunos com Deficiência, TGD e Altas Habilidades ou Superdotação.

2.31.2 Assegurar que a formação de professores seja feita concomitantemente à atuação profissional, de acordo com metodologias adequadas, inclusive a pedagogia da alternância, e sem prejuízo de outras que atendam às especificidades da Educação do Campo, e por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.32 Assegurar na formação continuada de professores do campo e quilombola estudos a respeito da diversidade, gênero e sexualidade, relações etnicorraciais e manifestações culturais e do efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo.

2.33 Assegurar, em regime de colaboração com IES Públicas, oportunidade de contínuo aperfeiçoamento pedagógico através de cursos de Formação Continuada em Educação do Campo para os professores e especialistas das Secretarias e Instituições públicas que atuam no campo, bem como graduação em Educação do Campo, cursos de especialização em Educação do Campo e cursos de extensão universitária em instituições públicas;

2.34 ITEM SUPRIMIDO

META 3: Universalizar, até 2025, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos no campo priorizando as sedes dos distritos

3.1 Garantir a construção de novas escolas do Ensino Médio no campo a partir da sua demanda, atendendo as necessidades físicas adequadas a realidade local, com espaços físicos amplos, acessíveis e equipados com materiais específicos para construção dos saberes locais e universais.

3.2 Assegurar através das instancias públicas com base na demanda apresentada pela comunidade o incentivo a criação de Escolas Famílias Agrícolas e definir financiamento público, nos termos do disposto pela Lei Estadual nº. 11.352 de 23 de dezembro de 2008, garantida prerrogativa técnica da pedagogia da alternância para a concepção e organização do currículo nestas escolas em parceria com a Secretaria de Educação Estadual;

3.3 Garantir através de instâncias Federal, Estadual e municipal a reforma, adequação, ampliação, construção e manutenção de escolas do campo e escolas quilombolas do campo, de acordo com critérios de sustentabilidade e acessibilidade, respeitando as especificidades regionais e locais, as características das distintas faixas etárias e as necessidades do processo educativo, bem como as peculiaridades dos sujeitos históricos de direitos do campo.

3.4 Garantir através da Secretaria Estadual de Educação a promoção da busca ativa de jovens fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, garantindo condições de permanência dos estudantes em articulação com outras instituições;

3.5 Assegurar a oferta do Ensino Médio para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades, considerando as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo, garantindo condições de permanência dos estudantes nos seus espaços socioculturais;

3.6 ITEM SUPRIMIDO.

3.7 Fomentar programas de educação e de cultura para a população da cidade e do campo de jovens da faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem ano/série;

3.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.9 Garantir através das instâncias Federal e Estadual a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional voltada a realidade do campo, observando-se as peculiaridades das populações do campo e quilombolas;

3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12 Assegurar, através das instâncias públicas e estimular o acesso e a permanência dos adolescentes, jovens e adultos do campo aos cursos nas áreas tecnológicas, científicas e artísticas que dialoguem com os princípios da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola;

3.13 Assegurar o acesso à educação profissional e tecnológica, integrada, concomitante ou sucessiva ao Ensino Médio, com perfis adequados às características socioeconômicas das regiões onde será ofertada;

3.14 Garantir a Educação do Campo, mediante procedimentos adequados, na modalidade da educação de jovens e adultos, as populações que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em idade própria.

3.15 Garantir alimentação escolar adequada, em especial com a utilização dos produtos da agricultura camponesa, para todos os adolescentes e jovens atendidos nas instituições de Ensino Médio das escolas públicas e conveniadas do campo e da cidade.

3.16 Garantir que as escolas do Ensino Médio elaborem seu projeto político pedagógico, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar (gestores, coordenadores pedagógicos, professores, pais e movimentos sociais e sindicais).

3.17 ITEM SUPRIMIDO

3.18 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas localizadas no campo e as famílias da comunidade;

3.19 Garantir a oferta de atividades culturais e esportivas de incentivo aos discentes para se sublinhar a expectativa da aproximação permanente entre escola e comunidade, com base nos princípios da Educação do Campo;

3.20 Assegurar o atendimento em tempo integral em todas as escolas do campo do Ensino Médio em articulação com outros programas específicos;

3.21 Assegurar que na Educação do Campo seja oferecido o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais, livros didáticos e paradidáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, contemplando a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

3.22 Criar e implementar, a partir do ano de 2016, a avaliação do Ensino Médio do campo, a ser realizada a cada dois anos, com base nos indicadores da qualidade no Ensino Médio orientados pelo MEC, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro

de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes para as populações do campo, devendo este processo de avaliação ser normatizado pelo Conselho Estadual de Educação e acompanhado pela comunidade local, movimentos sociais e sindicais do campo.

3.23 Formular e implementar, progressivamente, políticas de gestão das unidades escolares do Ensino Médio que assegure foco no cumprimento das metas propostas neste plano.

3.24 Consolidar o financiamento público para as Escolas Famílias Agrícolas, nos termos do disposto pela Lei Estadual nº. 11.352 de 23 de dezembro de 2008, garantida prerrogativa técnica da pedagogia da alternância para a concepção e organização do currículo nestas escolas;

3.28 Articular com as IES Públicas o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo, bem como os seus sujeitos;

3.29 ITEM SUPRIMIDO

3.30 Assegurar através da Secretaria Estadual de Educação a elaboração de instrumentos de Avaliação Interna para as escolas do campo com base nos princípios da Educação do Campo;

3.31 Formular e executar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, a partir do ano de 2016, políticas públicas de formação inicial e continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais de educação que trabalham em instituições de Ensino Médio do campo com base nos princípios da Educação do Campo.

3.32 Assegurar quando for necessário e indispensável o transporte de qualidade de acordo com as normas do código nacional de trânsito, respeitando o menor tempo possível no percurso residência-escola, e preservando o princípio intracampo;

3.33 Assegurar parcerias com Instituições Públicas, comunidades locais, movimentos sociais e sindicais para o desenvolvimento de experiências de escolarização básica e de educação profissional, sem prejuízo de outras exigências que poderão ser acrescidas pelas Redes de Ensino, articulando entre a proposta pedagógica da instituição e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a etapa da Educação Básica ou Profissional com direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas voltadas para um projeto de desenvolvimento sustentável, sendo necessária uma avaliação institucional da proposta e seus impactos sobre a

qualidade da vida individual e coletiva a partir do controle social da qualidade da educação escolar.

3.34 Implantar, gradativamente e em parcerias com Instituições Públicas, Projetos de Formação Profissional e Tecnológica para o Trabalho no Campo, em todas as escolas rurais do município, para atender adolescentes, jovens e adultos, levando em conta as peculiaridades e potencialidades da atividade agrícola ou pecuária da região, a partir do primeiro ano de vigência do Plano;